

Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. (Processo Administrativo nº 8504541-98.2024.8.06.0000).

TCU N.º 14/2024

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **TJCE** ou **CEDENTE**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ**, doravante denominada **CBMCE** ou **CESSIONÁRIA**, situada na Av. Borges de Melo, nº 690, Bairro Parreão, nesta Capital, CEP.: 60415-510, neste ato representado por seu Coronel Comandante-Geral da CBMCE, José Claudio Barreto de Sousa, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** cede à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, os imóveis destinados às Residências Oficiais da Comarca de Crato/CE, denominado Condomínio dos Juízes, situados no Bairro Grangeiro, no Município de Crato/CE.

Cláusula Segunda – Da Destinação

O objeto da presente cessão terá por finalidade exclusiva atender à instalação do alojamento militar do efetivo pertencente à 2ª Companhia do 5º Grupamento de Bombeiros, unidade operacional do CBMCE, no Município de Crato/CE., cabendo à **CESSIONÁRIA** a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

Parágrafo Único – A **CESSIONÁRIA**, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel

A **CESSIONÁRIA** é responsável, perante o **TJCE**, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

§1º – A **CESSIONÁRIA** se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicá-

veis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

§2º – A CESSIONÁRIA pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Cessionária

A CESSIONÁRIA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

§1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CESSIONÁRIA no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§2º — Caso não haja a transferência de domínio do bem até o término da vigência, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir ao TJCE o imóvel de que trata este Termo em condições de habitabilidade quando do encerramento ou rescisão.

Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedado à CESSIONÁRIA:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de ambas as partes, ou, pela superveniência de norma

legal como a desvinculação ou desafetação do imóvel que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda ao término do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Dez – Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Onze - Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Doze – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Dados: 2024.05.08 18:19:38 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

JOSE CLAUDIO BARRETO DE SOUSA:38571749353
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO BARRETO DE SOUSA:38571749353
Dados: 2024.05.14 15:49:16 -03'00'

José Claudio Barreto de Sousa

CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE.

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.: